



Secretaria Municipal de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

Nº 001/2019

Entidades envolvidas:

Secretaria Municipal de Administração

Data:

17/06/2019

Finalidade:

Capacitação dos Fiscais de Contratos Administrativos

Origem:

Necessidade de capacitar os Fiscais de Contratos Administrativos

Tendo em vista as competências do Controle Interno, em cumprir fielmente as determinações do Manual de Normas Técnicas e Procedimentos de Controle e tomando por base a Instrução Normativa SCL Nº 006/2013, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos, emitimos a recomendação a seguir:

Considerando que a fiscalização da execução dos contratos administrativos é regida pela Lei 8.666/1993, que estabelece normas gerais acerca dos contratos administrativos conferindo privilégios à Administração para modificar, rescindir, fiscalizar e aplicar sanções ao contratado com relação à execução do contrato;

Considerando que o fiscal de contratos é formalmente designado para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência;

Stampin



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfloriano.es.gov.br – gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando que os registros do fiscal vão nortear a liquidação das despesas e autoriza o conseqüente pagamento. Compete a ele o recebimento provisório de obras e serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra;

Considerando que uma atuação deficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, o que atrai para si a responsabilização pela irregularidade praticada.

Recomendamos:

Que conforme a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê, nas entrelinhas de seus artigos, que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

Que de forma a garantir o fiel cumprimento dos contratos administrativos e combater possíveis irregularidades, a Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, determina que um representante da Administração, especialmente designado para tanto, deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução. Tratando da figura do fiscal do contrato.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

*plano
20*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br – gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

Secretaria Municipal de Controle Interno

Conclusão:

Sugerimos que seja providenciada a capacitação dos fiscais de contratos administrativos, para que o acompanhamento e a fiscalização do contrato atendam os critérios de qualidade e eficácia.

Tal recomendação se faz necessária a fim de evitarmos transtornos futuros para a administração, em especial quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93, no seu artigo 67.

Tissiana Velasco Pimenta Targueta

Auditor Interno – PMMF

Matricula nº 5723

Solange Lemke Lampier

Secretária Municipal de Controle Interno

Decreto Municipal Nº 9.328/2017

